



Jurisprudência Comentada

- Ministro Aroldo Cedraz

EM REGRA, TETO DEVE INCIDIR SOBRE CADA REMUNERAÇÃO DE ACUMULAÇÃO LÍCITA

Acórdão 2.895/2021 – TCU – Plenário, Relator Aroldo Cedraz, TC 010.414/2006-0, Sessão de 1/12/2021

O Tribunal de Contas da União analisou, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, representação da sua Diretoria de Pagamento de Pessoal (Dipag), acerca do procedimento a ser adotado, no âmbito do TCU, para a aplicação do teto remuneratório (Art. 37, XI, da Constituição Federal).

A Corte de Contas decidiu que seus servidores e autoridades fazem jus a receber concomitantemente vencimentos ou proventos decorrentes da acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, XVI, CF. Isso deve ocorrer mesmo se estiverem envolvidos outros entes federados, fontes ou Poderes distintos.

“Ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, XI, da CF, deverá incidir o limite constitucional sobre cada um dos vínculos, per se, assim considerados de forma isolada, com contagem separada para fins de teto remuneratório”, explicou o Ministro-relator Aroldo Cedraz.

No entanto, foi ressalvada a acumulação de proventos ou remunerações com pensão por morte em que a situação jurídica tenha surgido após a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Nessa situação é cabível considerar, para efeito de teto, o somatório de valores percebidos a título de remuneração, proventos e pensão.

O Ministro Relator Aroldo Cedraz observou que “o fundamento da distinção é que, no caso de pensão por morte, o fato gerador do benefício tem origem distinta do provento ou remuneração auferida pelo servidor, uma vez que foi gerado pelo trabalho do instituidor da pensão [falecido]”, acrescentando que “ao aplicar o teto constitucional para o somatório dos rendimentos dos cargos acumulados legalmente, estar-se-ia desestimulando o exercício de tal permissão, a qual busca, em essência, permitir que servidores públicos possam compartilhar conhecimento técnico como professores, bem como o exercício de mais de um cargo de professor ou médico”.

A decisão da Corte de Contas está de acordo com a interpretação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre esse tema. Sob a relatoria do ministro Marco Aurélio, o STF firmou esta tese de repercussão geral: “Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público”.



A unidade técnica do TCU responsável pela instrução do processo foi a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep).

TCU DECIDE PELA CONTINUIDADE DA DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

Acórdão 296/2022 – TCU – Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, TC 008.845/2018-2, Sessão de 15/2/22

O Tribunal de Contas da União (TCU) deliberou, no dia 15/2/22, sobre a primeira parte do processo de desestatização da Eletrobras, alcançando as análises acerca do bônus de outorga associado às novas concessões previsto na Lei 14.182/2021. Os ministros decidiram, por maioria, acompanhar o voto do relator, Ministro Aroldo Cedraz. O Ministério de Minas e Energia (MME) deve cumprir determinações e recomendações do Tribunal; no entanto, sem prejuízos à continuidade do processo.

Com o objetivo de informar a sociedade, o MME deve apresentar estudos de impactos econômicos e financeiros que possam ser causados aos consumidores de energia elétrica em decorrência do bônus de outorga. O prazo é de 30 dias a partir do conhecimento, pelo Ministério, da decisão proferida pela Corte de Contas (Acórdão 296/2022-TCU-Plenário).

Outra determinação foi direcionada ao Conselho Nacional de Política Energética, que deve explicar o que motivou as seguintes escolhas públicas: imediato “livre dispor da energia” originária das usinas de Curuá-Una e Mascarenhas de Moraes, antes de todas as demais unidades contempladas no projeto; escalonamento da descotização no prazo mínimo legalmente definido; e o adiantamento de R\$ 5 bilhões na Conta de Desenvolvimento Energético ainda em 2022, em descompasso cronológico e financeiro em relação à agenda de descotização. O órgão tem o prazo de 15 dias após tomar conhecimento da decisão.

Entre as recomendações ao MME, está a inclusão de uma cláusula, no contrato de concessão das usinas da Eletrobras, que estabeleça como obrigatória a realização de estudos para definição dos respectivos aproveitamentos ótimos a serem submetidos à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Ao conduzir a celebração de futuros contratos de concessão de usinas hidrelétricas, o TCU recomendou que o Ministério avalie outros referenciais de preços para a venda de energia no ambiente de contratação livre que não sejam voláteis e dependentes de agentes do setor; e, ainda, que mantenha, no caso da Eletrobras, a referência para o preço da energia de curto prazo no valor inicialmente adotado, de R\$ 233/MWh.

Outro ponto refere-se aos projetos de lei 2.337/2021 ou 3.887/2020. Caso sejam sancionados antes da data fixada para a realização da oferta pública de ações da Eletrobras, o Tribunal orienta que os benefícios tributários decorrentes da nova legislação sejam incorporados ao valor adicionado dos novos contratos celebrados.



Quanto à comercialização do lastro de potência, tema que gerou amplo debate, foi feita a recomendação de que o MME avalie a conveniência de incorporar ao valor adicionado à Eletrobras pelos novos contratos de concessão as projeções de receitas a serem obtidas com a comercialização de reserva de capacidade – na forma de potência – dessas usinas. Não sendo essa recomendação possível, foi sugerido incluir “nos mencionados novos contratos de concessão cláusula que condicione expressamente a comercialização, pelas respectivas usinas, da componente de reserva de capacidade, na forma de potência, à celebração de aditivos contratuais a serem previamente negociados com o Poder Concedente, nos quais esteja devidamente prevista e quantificada a remuneração da União por esse aditamento”.

Consta, ainda, recomendação ao MME, ao Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e ao Comitê Interministerial de Governança voltada à instituição de instrumentos de governança para o funcionamento dos comitês gestores previstos para assegurar a correta aplicação dos recursos nas bacias hidrográficas do São Francisco e do Parnaíba e na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas.

A desestatização está condicionada à outorga, pelo prazo de 30 anos, de novas concessões de geração de energia elétrica, atualmente sob a titularidade da Eletrobras. São 22 usinas hidrelétricas, com potência instalada de 26.089,6 MW.

Na sessão do dia 15 de fevereiro, o Ministro Vital do Rêgo levou a Plenário o seu voto revisor, quando apresentou três pontos em que, para ele, há falhas na modelagem econômico-financeira que impactariam o valor de outorga: preço da energia elétrica no longo prazo (variável potência), risco hidrológico e taxa de descontos dos fluxos de caixa.

Apenas o erro de estimativa do preço de energia de longo prazo geraria uma subavaliação de R\$ 46 bilhões. O cálculo final do valor adicionado aos contratos (VAC), para o ministro, seria de R\$ 63,33 bilhões, o que elevaria o VAC de R\$ 67,05 bilhões para R\$ 130,39 bilhões.

Ao final, o ministro reafirmou a sua preocupação com os impactos tarifários da desestatização para os consumidores. Segundo Vital do Rêgo, as informações apresentadas pelo MME “se restringem a alegações” e não permitem uma auditoria.

Em seu pronunciamento, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva falou sobre os diversos riscos inerentes a um projeto de tamanho alcance e importância: “Como relatado pelo Ministro Cedraz e reforçado pelos demais ministros, foram identificadas diversas fragilidades no edital. As contribuições do Tribunal, por meio das determinações e recomendações propostas, mostram-se essenciais para mitigar tais riscos”.

Declarou, ainda, ser “imperioso que os procedimentos adotados pela União para levar a termo essa desestatização alinhem-se ao interesse público e aos direitos dos consumidores de energia elétrica, tantas vezes reféns de decisões de governo que terminam por gerar aumentos tarifários desarrastados”.

A unidade técnica do TCU responsável pela instrução do processo foi a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica.



- **Ministro Augusto Nardes**

INCENTIVOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO TÊM FALHAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Acórdão 693/2022 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, TC 027.088/2020-0, Sessão de 30/3/2022

O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou auditoria para avaliar a estrutura de governança na promoção de incentivos públicos federais para Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) a cargo da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) nos últimos cinco anos.

O trabalho avaliou os incentivos públicos federais em CT&I a cargo da Finep, bem como a atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como órgão condutor da política pública, executada principalmente com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O FNDCT tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico no País e constitui o mais importante instrumento de que dispõe o MCTI para apoiar essas áreas, quando se consideram apenas gastos orçamentários.

A auditoria constatou a necessidade de elaboração de um referencial estratégico, de longo prazo, para uso dos recursos do FNDCT e a insuficiência do monitoramento da execução das ações em termos de desempenho pela Finep. Para o relator do processo, Ministro Augusto Nardes, “é uma oportunidade de melhoria o fato de o principal instrumento de investimento em CT&I do país, o FNDCT, não ter um monitoramento pari-passu dos projetos onde estão investidos esses recursos públicos”.

O ministro-relator também comentou que “um melhor controle desses recursos repassados, com a avaliação da efetividade de sua utilização, sem o aumento da burocracia para os pesquisadores e entidades de pesquisa, trará maior segurança jurídica a todo o sistema de inovação brasileiro, de maneira a trazer mais investimentos públicos e privados para o setor.”

Além disso, auditoria constatou a necessidade de realinhamento contínuo das estratégias na gestão do FNDCT, com lições advindas das avaliações de resultados, bem como a necessidade de disponibilização contínua das informações de indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

Em consequência do trabalho, o TCU determinou, entre outras medidas, que o Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico institua e elabore planejamento estratégico de longo prazo para uso dos recursos do FNDCT, de forma alinhada às estratégias do tema constantes nos normativos relacionados.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico.



AUDITORIA DO TCU ANALISA INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA BR-163 EM MATO GROSSO E CONSTATA A NECESSIDADE DE AJUSTES NA CONCESSÃO, DETERMINANDO, ENTRE OUTRAS COISAS, O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Acórdão 457/2022 – TCU – PLENÁRIO, Relator Ministro Augusto Nardes, TC 023.217/2015-4, Sessão de 09/03/2022

O Tribunal de Contas da União analisou representação de sua equipe de fiscalização acerca de indícios de irregularidades verificadas na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), relacionadas ao início da cobrança da tarifa de pedágio na BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. – CRO, subsidiária da Odebrecht Rodovias S/A.

O TCU determinou, sob a relatoria do ministro Augusto Nardes, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres instaure, em até 30 dias, processo administrativo para apurar a data exata em que as obras de duplicação em 10% da extensão foram efetivamente concluídas.

Em seguida, a agência reguladora deverá promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão da BR-163/MT, de modo a reverter os valores indevidamente cobrados pela concessionária antes da efetiva conclusão das obras de duplicação em 10% da extensão.

Além disso, o TCU constatou a existência, previamente à assunção da rodovia de trecho com múltiplas faixas entre o km 94,9 e o km 96,7, as quais, por serem aproveitadas pela concessionária, resultaram na redução de seus encargos. Por tal motivo, o Tribunal também determinou à ANTT que promova, no prazo de 30 dias, outro reequilíbrio econômico-financeiro dessa concessão da BR-163/MT.

A unidade técnica do TCU responsável pela instrução do processo foi a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).